



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Regulamento Municipal
RM. 02/2002

REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA ANIMAL DA FIGUEIRA DA FOZ (CRAFF)

ÍNDICE

Capítulo	Conteúdo
1	DISPOSIÇÕES GERAIS
2	SECÇÃO I RECOLHA E RECEPÇÃO DE ANIMAIS
	SECÇÃO II LEVANTAMENTO DE ANIMAIS
	SECÇÃO III OCCISÃO
3	DISPOSIÇÕES FINAIS

Aprovado em CM
2002-04- 02

Aprovado em AM
2002-04- 29

Presidente da Câmara

**REGULAMENTO DO
CENTRO DE RECOLHA ANIMAL DA
FIGUEIRA DA FOZ
(CRAFF)**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1º

(OBJECTO)

1- O Centro de Recolha Animal da Figueira da Foz, adiante designado CRAFF, tem como primordial função a recolha de animais errantes no Concelho da Figueira da Foz, de forma, a garantir a sua gestão equilibrada e racional, indo ao encontro das expectativas dos seus Municípios.

2- O CRAFF é composto pelos seguintes sectores ligados e relacionados funcionalmente:

a)- Zona de atendimento; (única de acesso permanente aos utentes, dentro do horário de atendimento)

b)- Zonas de Serviços;

- Sala de profilaxia, onde se procede à observação de animais e sempre que necessário à vacinação anti- rábica. No CRAFF, efectuar-se-á a vacinação anti-rábica dos animais reclamados , bem como, a Vacinação oficial prevista em Edital para a Figueira da Foz;

- Zona de alojamento de animais errantes;

- Zona de isolamento de animais suspeitos de doenças infecto-contagiosas, nomeadamente, raiva animal;

- Gatil;

- Armazém;

- Sector de gestão alimentar- animal.

ARTIGO 2º

(DEFINIÇÕES)

Para efeito do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a)- «Animal vadio ou errante», qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respectivos detentores ou relativamente ao qual existem fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;

b)- «Animal potencialmente perigoso», qualquer animal que, devido à sua especificidade fisiológica, tipologia racial, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais e danos a bens;

c)- «Centro de recolha», qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e gatis;

d)- «Detentor», qualquer pessoa, singular ou colectiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais.

Aprovado em CM
2002-04- 02

Aprovado em AM
2002-04- 29

Presidente da Câmara

ARTIGO 3º

(LOCALIZAÇÃO)

O CRAFF, está localizado no Horto Municipal, sito na Rotunda Coelho Jordão, Figueira da Foz.

ARTIGO 4º

(ORGÂNICA)

1-O CRAFF integra-se organicamente na Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, devendo todos os funcionários, agentes, utentes e visitantes cumprir o presente Regulamento e as demais ordens e indicações, nos termos das delegações de competências e atribuições vigentes.

2- A gestão do CRAFF, compete à Câmara Municipal da Figueira da Foz.

3- A coordenação técnica da gestão do CRAFF e do serviço de Canil / Gatil é, da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal.

ARTIGO 5º

(RESPONSABILIDADE)

1- O CRAFF, assume a devida responsabilidade dos animais capturados, após a recepção nas suas instalações.

2- A Câmara Municipal da Figueira da Foz, não assume responsabilidade, sob qualquer tipo de doença parasitária ou infecto- contagiosa, bem como, lesões contraídas durante a permanência nas instalações do CRAFF, por animais capturados ou deixados à sua guarda ,de acordo com o disposto no artigo 8º.

ARTIGO 6º

(HORÁRIO E NORMAS DE ATENDIMENTO)

1- O CRAFF, funciona de **2ª a 6ª** Feira das **08.00h.** às **16.00h.**, com um período de interrupção, do **12.30h.** às **14.00h.**

2- Qualquer assunto, informação pretendida ou eventual reclamação, deverá ser apresentada, junto do serviço de atendimento do CRAFF.

3- O acesso de utentes à zona de alojamento de animais, só é permitida, desde que, acompanhada pelo funcionário responsável.

4- Não é permitida a entrada nas zonas de serviços do CRAFF, enquanto decorrer a occisão dos animais.

CAPÍTULO II

Secção I

RECOLHA E RECEPÇÃO DE ANIMAIS

Aprovado em CM
2002-04- 02

Aprovado em AM
2002-04- 29

Presidente da Câmara

ARTIGO 7º

(RECOLHA E DESTINO DE ANIMAIS ERRANTES)

Incumbe à Câmara Municipal da Figueira Foz, sob a responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, promover a recolha ou captura de animais, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes, fazendo-os alojar no centro de recolha oficial (CRAFF), onde permaneceram, no mínimo, oito dias, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro.

ARTIGO 8º

(RECEPÇÃO DE ANIMAIS)

Compete à Câmara Municipal, assumir a gestão dos animais errantes e a sua guarda temporária no CRAFF, contribuindo na prevenção da agressão, disseminação de doenças parasitárias, infecciosas, e outras a pessoas e animais. Neste sentido o CRAFF, responsabiliza-se pela recepção de animais nas seguintes condições:

1 - Sejam provenientes da captura de animais errantes pelos serviços camarários ou de outra entidade que se manifeste interessada, em caso de surto epidémico.

2- Sempre que, em zonas desabrigadas ou em terrenos privados, os munícipes individualmente ou em associação se proponham capturar animais, serão responsabilizados pelos actos inerentes à captura. Os executantes assumirão toda a responsabilidade, inclusivamente, a de garantirem o Bem Estar dos animais, bem como, a ausência de sofrimento dos mesmos durante e após a captura.

3- A entrega dos animais, pelos seus detentores ou proprietários será feita sempre que se verifique:

a)- Doença incurável dos animais;

b)- Idade avançada dos animais cuja qualidade de vida esteja comprometida;

c)- Encontrar na via pública, animais, abandonados, traumatizados, paralisados, debilitados, etc., devendo proceder ao preenchimento do Anexo 4.

d)- Animais que manifestem comportamentos agressivos.

4- A recepção dos animais, fruto da entrega pelos seus detentores, poderá ser feita durante o horário de funcionamento do CRAFF, à excepção do último dia útil da semana.

5- Para efeito de recepção dos animais, os utentes do CRAFF, serão obrigados a preencher uma ficha de alienação dos animais; (Anexo 1), bem como, um termo de co-responsabilização (Anexo 2).

6- A responsabilidade de actos praticados sobre os animais até à sua recepção no CRAFF, é da exclusiva responsabilidade do seu proprietário ou detentor.

7- Após o preenchimento da ficha de alienação, (anexo1), declaração de corresponsabilização (anexo2), e entrega do animal no CRAFF, o proprietário perde todos os direitos respeitantes ao animal.

ARTIGO 9º

(IDENTIFICAÇÃO)

Aprovado em CM 2002-04- 02	Aprovado em AM 2002-04- 29	Presidente da Câmara
-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Todos os animais reclamados e levantados do CRAFF, devem ser identificados antes da entrega ao seu novo proprietário, com um sistema eficiente, designadamente, a identificação electrónica, a suas expensas e após comprovativo do respectivo pagamento.

SECÇÃO II

LEVANTAMENTO DE ANIMAIS

ARTIGO 10º

(LEVANTAMENTO DE ANIMAIS)

1- Para efeito de levantamento de animais, o utente é obrigado apresentar os seguintes elementos:

- a)- Identificação do proprietário e do animal com o preenchimento do anexo 1.
- b)- Documento comprovativo do licenciamento e registo do animal, em caso de inexistência, poderá proceder a sua apresentação no prazo de 15 dias, anexo 3.
- c)- Documento comprovativo da Vacinação - Antirábica actualizada, em caso de inexistência ou caducidade do respectivo comprovativo , é obrigatória a vacinação anti-rábica do canídeo antes do seu levantamento, mediante o pagamento das respectivas taxas.

2- O levantamento de canídeos do CRAFF, deverá ser precedido da identificação electrónica (Micro chip), conforme o artigo 9º.

SECCÃO III

OCCISÃO

ARTIGO 11º

(OCCISÃO)

1- É da competência da Câmara Municipal da Figueira da Foz, e da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, poder proceder à occisão dos animais errantes não reclamados nos prazos legalmente previstos.

2- O CRAFF, deverá assegurar a manutenção em bom estado de alojamento, higiene e alimentação, todo o animal, desde a sua captura ou recepção no CRAFF, até à sua reclamação, levantamento, alienação ou occisão.

3- Para a execução da occisão, serão utilizados os meios que, minimizem o sofrimento ,nomeadamente, a tranquilização profunda ou anestesia, antes da injeção letal.

4- A occisão efectuar-se-à quando as circunstâncias a determinarem, não podendo a ela assistir pessoas estranhas aos serviços do CRAFF, conforme o disposto no n.º 4 do art.6º.

ARTIGO 12º

(NÃO OCCISÃO)

Aprovado em CM
2002-04- 02

Aprovado em AM
2002-04- 29

Presidente da Câmara

A Câmara Municipal da Figueira da Foz, reserva-se o direito de poder entregar os animais destinados à occisão, a quem manifestar interesse ,desde que, lhe proporcione Bem Estar, e vontade para os acolher e se responsabilize pela sua posse, sendo obrigado a proceder à sua identificação, vacinação, registo e licenciamento, mediante o pagamento das taxas em vigor.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 13º
(CASOS OMISSOS)**

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do presente Regulamento, serão regulados pela Legislação vigente.

Aprovado em CM 2002-04- 02	Aprovado em AM 2002-04- 29	Presidente da Câmara
-------------------------------	-------------------------------	----------------------